DECRETO N º 6.737, DE 19 DE JULHO DE 2016.

Estabelece valor da terra nua por hectare (VTN/ha) do imóvel rural no município de Leme para fins de cobrança e fiscalização do Imposto Territorial Rural

O Prefeito do Município de Leme, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Artigo 17, inciso III, da instrução normativa RFB nº 1.640, de11 de maio de 2016, o município deverá informar os valores da terra nua por hectare (VTN/ha), para fins de atualização do sistema de preços de terra (SIPT) da Receita Federal do Brasil (RFB), e ainda, a instrução normativa 1.562, de 29 de abril de 2.015, que dispõe sobre a prestação de informações do valor da terra nua (VTN);

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam definidos os seguintes Valores da Terra Nua (VTN) por hectare do imóvel rural, para fins de declaração e fiscalização do Imposto Territorial Rural – ITR, no município de LEME, ora como seguem:

Ano 2.016

TIPO	VTN	DESCRIÇÃO
Lavoura aptidão boa R$/ha	R$ 24.000,00	Terra que suporta manejo intensivo do solo, apta a cultura temporária ou permanente, mecanizada ou mecanizável, de boa ou média profundidade, bem drenados, irrigada ou irrigável ou, ainda, com condições específicas que permitam a prática da atividade agrícola com produtividade alta ou média.
Lavoura aptidão regular R$/ha	R$ 22.900,00	Terra apta a cultura temporária ou permanente que possui limitações de uso, que não comporte manejo intensivo do solo, que não seja apta à mecanização, ou seja, com condições e restrições relacionadas a fatores que diminuam a produtividade, tais como erosão, drenagem, clima, solos rasos e relevo.
Lavoura aptidão restrita R$/ha	R$ 19.800,00	Terras que apresentam limitações fortes para a produção sustentada de um determinado tipo de utilização, observando as condições do manejo considerado. Essas limitações reduzem a produtividade ou os benefícios, ou aumentam os insumos necessários, de tal maneira que os custos

		só seriam justificados marginalmente.
Pastagem Plantada R$/ha	R$ 17.000,00	Terra para pastagem plantada ou melhorada, assim considerada a terra imprópria a exploração de lavouras temporárias ou permanentes por possuírem limitações fortes à produção vegetal sustentável, mas que podem ser utilizadas sob forma de pastagem mediante manejo e melhoramento.
Silvicultura ou Pastagem Natural	R$ 17.000,00	Terra para pastagem natural, silvicultura ou reflorestamento, assim considerada a terra cuja possibilidade de manejo e melhoramento resume-se a práticas com baixo nível tecnológico e reduzida aplicação de capital e que, por essa razão, não possibilitam o uso indicado nos incisos anteriores.
Preservação da Fauna ou Flora	R$ 5.000,00	Terra inaproveitável ou com restrição ambiental, terras com restrições físicas, sociais, ambientais ou jurídicas que impossibilitam o uso sustentável e, por isso, são indicadas para a preservação da flora e da fauna ou para outros usos não agrários.

§ 1º - Os dados do levantamento foram obtidos por responsável técnico, devidamente registrado sob nº 060.117.530.5 no Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA/SP, utilizando-se como parâmetro os valores do Instituto de Economia Agrícola da Região de Limeira em conjunto com a CATI – Coordenadoria de Assistência Técnica Integral.

§ 2º - Para apuração do VTN, foram abatidas do valor venal, as benfeitorias e as culturas permanentes.

§ 3º - Os valores constantes na tabela referida serão remetidos a Receita Federal do Brasil para armazenamento e cruzamento de informações.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Leme, 19 de julho de 2016.

PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito Municipal